

TRIBUNAL DA COMARCA DE MÉRTOLA

Anúncio n.º 8635/2007

Processo: 108/07.1TBMTL
 Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 N/Referência: 116539
 Data: 02-11-2007
 Requerente: Sabalar, L.da
 Insolvente: Monteiro Soares, Soc. Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mértola, Secção Única de Mértola, no dia 31-10-2007, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Monteiro Soares, Soc. Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 507343883, Endereço: M.N. Hortas, Vale de Açor de Cima, 44, Alcaria Ruiva, 7750-013 MÉRTOLA, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rui Filipe Monteiro das Soares, residente em M. N. Hortas, Vale de Açor de Cima, 44, Alcaria Ruiva, 7750-013 Mértola, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa n.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria João Abreu Serôdio*. — O Oficial de Justiça, *Américo Fonseca*.

2611067299

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8636/2007

1.º Juízo do Tribunal de Paços de Ferreira, Processo: 645/07.8TBPFRA-A, Prestação de contas administrador (CIRE), N/Referência: 1812321, Data: 10-10-2007, Administrador Insolvência: Domingos Lopes de Miranda. Insolvente: Guilherme José Gonçalves da Silva, Ld., Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A., A Dr. Dr(a). Paula Cristina B. Gonçalves, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Neves Valente*.

2611073282

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8637/2007

Processo: 1651/07.8TBPFRA — 2.º Juízo do Tribunal de Paços de Ferreira

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1861294

Requerente: José da Costa e outro(s).

Devedor: Vítor Manuel Fernandes Correia e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 26-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Vítor Manuel Fernandes Correia, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Maria Odete das Neves, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Manuel das Neves Novo, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira

Deolinda da Conceição das Neves, Endereço: Rua Além do Regato, Frazão, 4590-000 Paços de Ferreira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua de S.Tiago, 765-B, Edifício Luzaga — Cansoso S.Tiago, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado nos termos dos artigos 39.º, 1 e 191.º e seguintes do CIRE.